



LEGISLAÇÃO: Lei nº 17.663/2012^{estadual}, Título III da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, Resolução TJGO nº 203/2022 etc

CONSIDERAÇÕES

O título III da Lei nº 20.756/2020^{estadual} prevê os direitos e vantagens das(os) servidoras(es) públicas(os) civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, sendo tal legislação aplicável, supletivamente, às(aos) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás naquilo que for compatível (art. 40 da Lei nº 17.663/2012).

Os arts. 20 a 30 da Lei nº 17.663/2012^{estadual} tratam dos direitos e vantagens das(os) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, assim como alguns dispositivos da Lei nº 16.893/2010^{estadual}, não alcançados pela revogação de que trata o art. 43 da Lei nº 17.663/2012^{estadual}.

Através da Resolução TJGO nº 203/2022, foi instituído o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2º da Resolução TJGO nº 203/2022).

O art. 5º do referido ato também elenca os direitos das(os) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Existem, ainda, diversas outras leis que tratam dos direitos e vantagens das(os) servidoras(es) públicas(os), inviabilizando, assim, esgotar o comentário sobre um assunto de tamanha amplitude.